



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007 / 2025 - SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001 / 2025 - SAÚDE

1. DA LICITAÇÃO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Saúde**, inscrito no CNPJ sob n.º 11.436.910/0001-38, com sede na Rua Hermann Weege, n.º 677, Centro, Pomerode/SC, CEP 89107-000, torna público a abertura do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 4.270/2023, Decreto Municipal n.º 4.508/2025 e demais legislação aplicável, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. INSCRIÇÕES: a partir do dia 26/09/2025.

1.3. Dúvidas pertinentes ao presente edital serão esclarecidas pela Superintendência de Licitações e Contratos no seguinte endereço e contatos:

- TELEFONE: (47) 3387-7229;
- E-MAIL: licitacao@pomerode.sc.gov.br;
- ENDEREÇO: Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000;
- HORÁRIO DE ATENDIMENTO: de segunda a sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min.

1.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Superintendência de Licitações e Contratos, através do endereço eletrônico acima informado. As dúvidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS E/OU SEM FINS LUCRATIVOS, CLÍNICAS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE POMERODE.**

2.3. O **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital apresenta a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, bem como as condições para a sua execução e o valor que o município de Pomerode se compromete a pagar pelos serviços.

2.4. Segue abaixo os demais dispositivos legais que justificam a presente contratação:

- a) Constituição Federal de 1988, com base no Artigo 199, § 1º, estabelece que as Entidades Filantrópicas tenham preferência para complementar à oferta de serviços de saúde;
- b) Lei Federal n.º 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, cumulado com a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, nos municípios de Santa Catarina;
- c) Lei Federal n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- d) Portaria n.º 1.820/2009 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da Saúde;
- e) Resolução do Conselho Federal de Medicina n.º 2.314/2022, que define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação;
- f) Portaria n.º 1.286/1993 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a explicitação de cláusulas necessárias nos contratos de prestação de serviços entre o Estado, o Distrito Federal e o município e pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito privado de fins lucrativos ou filantrópicos participantes, complementarmente, do SUS;





- g) Portaria n.º 1.034/2010 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- h) Portaria n.º 1.348/2022 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre as ações e serviços de Telemedicina no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- i) Portaria n.º 1/2017 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

3.1. Os interessados em credenciar-se junto ao Fundo Municipal de Saúde de Pomerode declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n.º 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

3.2. O Fundo Municipal de Saúde de Pomerode não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos interessados, em caráter irrevogável e irretratável:

3.2.1. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal n.º 12.846/2013, e o Decreto Federal n.º 8.420/2015, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;

3.2.2. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no Artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoa jurídica, que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar do processo de credenciamento, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- 4.2.1.** Estejam cumprindo a penalidade de impedimento temporário imposto pela Administração direta ou indireta municipal, estadual e/ou federal;
- 4.2.2.** Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo;
- 4.2.3.** Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- 4.2.4.** As hipóteses previstas no Artigo 14º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações;
- 4.2.5.** Estejam em situação fiscal irregular perante o RGPS/INSS e/ou FGTS;
- 4.2.6.** Encontrarem-se inadimplentes em relação às penalidades pecuniárias que lhes tenham sido impostas em Processo Administrativo do qual não caiba mais recurso.

5. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento, por intermédio de inexigibilidade de licitação, deverão apresentar a documentação para habilitação e o Requerimento de Credenciamento nos termos abaixo descritos:

LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

Acessar site: pomerode.atende.net > Autoatendimento > SERVIÇOS DESTAQUE (lado esquerdo) > Emissão de Processo Digital (primeiro serviço em destaque) > Acessar mediante Login e Senha > Assunto: LICITAÇÃO > Subassunto: EDITAL DE CREDENCIAMENTO

5.2. Os interessados poderão credenciar-se para prestação de mais de um serviço, desde que preenchidos os requisitos constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.





5.3. O acesso ao sistema para a emissão de Processo Digital ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível. Caso a licitante ainda não tenha cadastro, deverá preencher as informações solicitadas no sistema para análise e liberação de acesso.

5.4. A solicitação de credenciamento é feita mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos listados no **Item 6** “Dos Documentos de Habilitação”.

5.5. A documentação exigida deverá ser toda apresentada por meio do processo digital do Município de Pomerode endereçada a Superintendência de Licitação e Contratos, que será analisado pelo Agente de Contratação.

5.6. Quando o prazo de validade não constar no documento, somente serão considerados válidos aqueles emitidos em data de até 60 (sessenta) dias do protocolo do processo digital.

5.7. Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e CNPJ da matriz; se o interessado for filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz.

5.8. É facultado ao Agente de Contratação solicitar dos interessados esclarecimentos com relação aos documentos apresentados.

5.9. A apresentação de Requerimento de Credenciamento sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados deverão apresentar, juntamente com o Requerimento de Credenciamento, os documentos de habilitação a seguir discriminados.

6.2. Habilitação Jurídica:

6.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; e/ou

6.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou

6.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e/ou

6.2.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.3. Benefícios para MEI, ME e EPP – Lei Complementar n.º 123/2006:

6.3.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante, comprovando as condições de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP. Essa certidão, não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias;

6.3.2. Declaração de que a Empresa Licitante cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo constante no **Anexo V**.

6.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional;

6.4.2. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da empresa;

6.4.3. Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da empresa;





6.4.4. Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

6.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.4.5. Certidão Negativa Correccional emitida através do site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>;

6.4.6. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira:

6.5.1. Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

6.5.1.1. As Licitantes interessadas no presente certame e que estiverem em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, poderão participar da licitação desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento licitatório.

6.6. Qualificação Técnica:

6.6.1. Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal sede da empresa / instituição interessada;

6.6.2. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária sede da empresa / instituição interessada;

6.6.3. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica da unidade, informando nome, Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe), CPF, Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade se houver;

6.6.4. Certificado de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Classe competente;

6.6.5. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto deste Edital;

6.6.6. Relação de todos os procedimentos, conforme os códigos da Tabela SUS / SIGTAP, que serão realizados pela **CRENCIADA**, conforme **Anexo IV**;

6.6.7. Declaração de Habilitação, conforme modelo constante no **Anexo III**.

6.7. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será notificada para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

6.8. Caso a interessada não tenha sua documentação aprovada, os documentos exigidos podem ser apresentados em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, desde que observada a vigência do edital de credenciamento.

7. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será declarada **HABILITADA** ao Credenciamento.

7.2. O Contrato Administrativo (cuja minuta consta do Anexo IV) com as interessadas consideradas habilitadas será celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos permissivos do Artigo 74, Inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3. O prestador habilitado, quando convocado a firmar o Contrato Administrativo correspondente, terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinar o documento, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Pomerode.





7.4. Os Contratos Administrativos deverão ser firmados através de assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas.

7.5. O Contrato Administrativo apresentará a quantidade de realização de procedimentos indicada pelo interessado no Requerimento de Credenciamento, de acordo com sua capacidade instalada de atendimento, no entanto trata-se de quantidade estimada, não gerando direito ao Credenciado de exigir ao Fundo Municipal de Saúde de Pomerode a realização de um número mínimo de procedimentos.

7.6. A demanda de atendimentos para realização de procedimentos dependerá única e exclusivamente da procura dos municípios pelos serviços oferecidos.

7.7. O Fundo Municipal de Saúde de Pomerode disponibilizará a relação dos credenciados contratados junto ao site <https://pomerode.atende.net/cidadao>.

7.8. O Fundo Municipal de Saúde de Pomerode, através de servidores designados, fará a gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos decorrentes do Credenciamento, tendo os mais amplos poderes para acompanhar, inspecionar e fiscalizar as obrigações assumidas pelos prestadores de serviços credenciamentos.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços consta em detalhes no **ANEXO I - Termo de Referência**.

9. DOS VALORES E PAGAMENTO

9.1. A remuneração pela prestação dos serviços credenciados observará estritamente a Tabela de Valores constate no **Anexo I – Termo de Referência**.

9.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário, através da Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite do respectivo documento fiscal.

9.2.1. A **CONTRATANTE** revisará e processará os dados recebidos da **CRENCIADA** e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

9.2.2. A **CRENCIADA** deverá seguir unicamente a nomenclatura e código da Tabela SIGTAP/SUS, devidamente identificado, para cada procedimento. A execução de procedimentos cujo código e valor diverjam do prescrito e credenciado serão glosados.

9.2.3. A produção rejeitada pela conferência técnica e administrativa será devolvida à **CRENCIADA** para as correções cabíveis. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CRENCIADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.4. É obrigatória a apresentação do número da Ordem de Compra e o número da conta bancária da **CRENCIADA** no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas da obrigação **CRENCIADA**. As notas emitidas sem essas informações poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da **CRENCIADA**.

9.5. Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do contrato e comunicado à **CRENCIADA**.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência e/ou em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.





9.7. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da **CRENCIADA**.

9.8. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

9.9. Considerando o julgamento do Tema de Repercussão Geral n.º 1.130 do Supremo Tribunal Federal - STF; do Artigo 158, Inciso I da Constituição de 1988; da Instrução Normativa n.º 1234/2012 da Receita Federal; do Decreto Municipal n.º 5431/2022; da Lei de Responsabilidade Fiscal; da Lei de Improbidade Administrativa e dos princípios que regem a Administração Pública, o Município de Pomerode informa que os pagamentos a serem realizados sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, de acordo com as regras e com base nas alíquotas definidas no Anexo I da Instrução Normativa n.º 1234/2012 da Receita Federal do Brasil - RFB.

9.10. É vedado ao prestador credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, ou pelos materiais e/ou medicamentos utilizados, seja do Município de Pomerode ou terceiro.

9.11. Ficam ao encargo do credenciado todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. O credenciado deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.

9.11. Após receber a aprovação do faturamento realizado o Credenciado deverá encaminhar a Nota Fiscal correspondente.

9.12. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, é assegurado ao município de Pomerode à realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o prestador credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

9.13. Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento feito pelo município de Pomerode será retardado proporcionalmente.

10. DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. Os valores dos serviços previstos nos Contratos Administrativos que estejam na tabela SIGTAP (SUS) que tiverem reajuste ou revisão pelo Ministério da Saúde, terão os seus valores alterados para todos os **CRENCIADOS**.

10.2. Caso não tenha os serviços previstos na tabela SIGTAP (SUS), estes terão reajustes, quando houver deliberação da Comissão Intergestores Regional do Médio Vale do Itajaí, vinculado ao CISAMVE.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a **CRENCIADA** comprovar o pleno atendimento ao disposto no Artigo 124, Inciso II, Alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante apresentação de requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos que comprovam os fatos alegados.

10.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações advindas do presente edital de credenciamento correrão a conta da seguinte dotação:

Dotação Utilizada					
Referência	Órgão	Unidade Orçamentária	Funcional	Modalidade de Despesa	Vínculo
604	Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	150010020000
1345					250170000000

Fundo Municipal de Saúde de Pomerode





12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Obedecidas às condições previstas no Contrato Administrativo, o prestador credenciado poderá pedir, a qualquer tempo, a sua retirada do rol prestadores credenciados, mediante rescisão do instrumento contratual, desde que haja a notificação por meio de processo digital com 30 (trinta) dias de antecedência.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CRENCIADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, deverá executar os serviços objeto desta licitação com pessoal próprio, podendo ser terceirizado somente os serviços previamente autorizados pela Fiscalização do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE**, conforme disposto no Artigo 122 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. No caso de terceirização de serviços, a **CRENCIADA** deverá apresentar previamente as Certidões de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS da(s) empresa(s) sub-contratada(s), as quais deverão estar habilitadas para execução dos serviços, e após a medição dos serviços, as guias de recolhimento de tais encargos, além da quitação da Folha de Pagamento relativa ao período.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **CRENCIADA** que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2023 – Lei Anticorrupção.

14.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando do enquadramento como MEI / ME / EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

14.2. A **CRENCIADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;
- II. **MULTA MORATÓRIA** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do valor total do Contrato;
- III. **MULTA COMPENSATÓRIA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total do Contrato;
- IV. **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, sujeitando-se a **CRENCIADA** ao pagamento de indenização ao Município de Pomerode por perdas e danos;
- V. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Pomerode e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- VI. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se for cumprida as seguintes exigências cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.508/2025.

14.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

14.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "V" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa;

14.6. As sanções previstas nos subitens "I", "IV", "V" e "VI" poderão ser aplicadas à **CRENCIADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CRENCIADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal n.º 4.508/2025, que regulamenta o processo de responsabilização da Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 9.784/1999.

14.8. Nos termos do Artigo 10 do Decreto Municipal n.º 4.508/2025, as multas de mora e/ou compensatórias aplicadas à **CONTRATANTE** seguirão de forma isolada e/ou combinada:

- a) Retenção dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) Descontado do valor da garantia prestada;
- c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);
- d) Cobrado judicialmente.

14.9. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. Nenhum pagamento será processado a Proponente penalizada sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, com vigência a partir da data de publicação do edital, data na qual, também iniciam as inscrições dos interessados na participação.

15.2. Ao final de cada período de 01 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciados já homologados.





15.3. Os contratos oriundos do presente Edital de credenciamento podem ser renovados até 10 (dez) anos, por serem considerados serviços contínuos, conforme o Artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir as disposições constantes na Lei Federal n.º 13.7069/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever da **CRENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5. A **CRENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Fundo Municipal de Saúde de Pomerode reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este Edital de Credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

17.2. A participação dos interessados mediante apresentação de Requerimento de Credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

17.3. O Contrato Administrativo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo o prestador credenciado se valer deste para vincular terceiros à contratação, sob pena de imediata rescisão/ descredenciamento e aplicação das demais penalidades cabíveis.

17.4. Cabe aos interessados e prestadores credenciados acompanhar as publicações referentes ao presente Edital, as quais serão veiculadas por meio dos sites:

17.4.1. Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC;

17.4.2. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

17.4.3. Site oficial do Município de Pomerode.

17.5. Informações a respeito do presente Edital de Credenciamento poderão ser obtidas pelo fone (47) 3387-7229, ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Pomerode, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min. às 17h00min., ou ainda, pelo endereço eletrônico licitacao@pomerode.sc.gov.br.

17.6. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

17.7. Para as questões decorrentes deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Pomerode/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.8. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;





POMERODE

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO III – Declaração de Habilitação;

ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo de Credenciamento.

ANEXO V – Declaração de que a Empresa Licitante cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Pomerode / SC, 24 de Setembro de 2025.

LUIZ FERNANDO VEDOIA

Agente de Contratação

Portaria n.º 880 / 2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 08:07 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p588a725a6d0e>.





POMERODE

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007 / 2025 - SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001 / 2025 - SAÚDE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

(documento em anexo)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 08:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p588a725a6d0e>





EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007 / 2025 - SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001 / 2025 - SAÚDE**

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Pomerode/SC:

O interessado abaixo qualificado solicita seu credenciamento para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE POMERODE**, nos termos do Edital de Credenciamento - Inexigibilidade de Licitação n.º 001 / 2025 - SAÚDE, publicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Pomerode.

Nome/Razão Social:
CNPJ:
Inscrição Estadual / Inscrição Municipal:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Banco / Agência / Conta Corrente:
Responsável Técnico pelos Serviços Prestados:
Nº de registro do Responsável Técnico no Conselho:

Para tanto, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- a) Concordamos em se submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento - Inexigibilidade de Licitação n.º 001 / 2025 - SAÚDE e seus anexos;
- b) Possuímos estrutura, materiais, equipamentos, profissionais e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços conforme capacidade abaixo;
- c) Conhecemos e estamos de acordo em aceitar e prestar os serviços pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos e Valores constante do Anexo I;
- d) Segue abaixo, lista de procedimentos que serão realizados, conforme termos descritos no edital de Credenciamento:

Item	Código	Procedimento	Quantidade de Procedimentos que pretende executar

Local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

(Local e data)

Nome Legível e Assinatura do
Representante Legal da Empresa





EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007 / 2025 - SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001 / 2025 - SAÚDE**

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Para fins de participação no Edital de Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação n.º 001 / 2025 - SAÚDE, a Empresa / Instituição, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, neste ato representada pelo Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º e inscrito(a) do CPF sob n.º, **DECLARA**, sob as penas da lei, e de conseqüente inabilitação no referido processo licitatório que:

- a) Conhecemos e concordamos, sem qualquer restrição, com os valores estabelecidos e com todas as condições e especificações técnicas e operacionais estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, requerendo a participação no mesmo;
- b) Nossa empresa atua no ramo de atividade objeto do Edital de Credenciamento, conhecendo as peculiaridades deste ramo de atividade, tendo condições de executar os serviços conforme condições e especificações técnicas e operacionais exigidos no edital e seus Anexos;
- c) Nossa empresa não possui dentre seus empregados, servidor público do Município de Pomerode (Lei Federal n.º 14.133/2021), em qualquer nível da área pública no âmbito municipal (Lei Federal n.º 8.080/1990);
- d) Nossa empresa possui ou providenciará todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, possuindo pessoal e mão de obra com a qualificação necessária para cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos;
- e) Nossa empresa atende a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no Edital de Credenciamento; **(Caso o Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, tenha alguma restrição, favor constar nesse ponto);**
- f) Nossa empresa não mantém no quadro de pessoal, salvo na condição de aprendiz, na forma da legislação específica, menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em atividade perigosa ou insalubre;
- g) Nossa empresa não está cumprindo penalidades de Inidoneidade ou Impedimento em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Município / UF, de de 2025.

Nome e assinatura do responsável
(representante legal) da empresa





POMERODE
PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007 / 2025 - SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001 / 2025 - SAÚDE

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

(documento em anexo)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 08:07 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p588a725a6d0e>





EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007 / 2025 - SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001 / 2025 - SAÚDE**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI,
MICROEMPRESA - ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

Para fins de participação no Edital de Credenciamento - Processo Administrativo n.º 007 / 2025 – SAÚDE / Inexigibilidade de Licitação n.º 001 / 2025 - SAÚDE, a Empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, Município de, Estado de, CEP:, neste ato representada pelo Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e inscrito(a) do CPF sob n.º, **DECLARA** cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estejam cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração.

Município / UF, de de 2025

Nome e assinatura do responsável
(representante legal) da empresa

